

ANEXO AO DECRETO Nº 35.896/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
410002-SEMGE	04.122.0014.250136	3.3.90.37	0.1.00	500.000,00	
	04.126.0014.250225	3.3.90.40	0.1.00		500.000,00
SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00

DECRETO Nº 35.897 de 26 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 22 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos IV, alínea C e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.897/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.451.0014.228500	3.3.90.39	0.2.50	50.000,00	
	15.451.0014.228600	3.3.90.30	0.2.50		50.000,00
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.898 de 26 de agosto de 2022

Altera dispositivos do Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.842, de 2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e a alínea "a" do art. 8º do Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.842, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo ou inativo não poderá exceder o valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva remuneração ou proventos brutos, excluindo o salário-família, com a dedução dos descontos obrigatórios, assim distribuídos:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos financeiros e outras consignações que não sejam as previstas nas alíneas "b, c e d" deste artigo;

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022

Dispõe sobre as solicitações de serviços dirigidas ao Setor de Arquivo (SEARQ) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta instrução tem como objetivo identificar os processos organizacionais e as respectivas atividades que podem ser demandadas do Setor de Arquivos - SEARQ por outras unidades organizacionais da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ bem como, instruir a equipe responsável na execução das atividades, tendo em vista a Missão e Visão deste setor.

Parágrafo Único - O SEARQ tem como missão a promoção da eficiência na gestão arquivística da SEFAZ, com efetiva preservação documental, transmitindo confiança às unidades que compõe a Secretaria e aos usuários sobre o recebimento, registro, tramitação, reconstituição, consultas e guarda de documentação.

Art. 2º Esta normativa deve ser considerada complementar da Comunicação Interna da